BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05-PE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 922/92

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre doação de área de terra e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica autorizado a doação dos lotes nº 08,10 e 12 da Quadra E, com uma área total de 1.080m^2, localizados no Loteamento Parque Residencial Presidente Médici, nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, aó Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Autarquia Federal, com a finalidade da construção de um prédio para funcionamento da Agência do INSS em Belo Jardim;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 24 de novembro de 1.992.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rib.